

**LEI MUNICIPAL N.º 1.752, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder à revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos.

**PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder atualização de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a título de revisão anual, a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 2º** Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de dezembro de 2010.

**RENES JOSÉ BORGES PEREIRA**  
Prefeito Municipal